

## **ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL Nº 514**

RELATOR: MIN. EDSON FACHIN

REQTE.(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL

ADV.(A/S): RUDY MAIA FERRAZ

INTDO.(A/S): PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTOS

ADV.(A/S): PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTOS

INTDO.(A/S): CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

ADV.(A/S): SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

AM. CURIAE.: FÓRUM NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA ANIMAL

ADV.(A/S): RICARDO DE LIMA CATTANI

JULGAMENTO: 11/10/2018

ARGUIÇÕES DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. DIREITO CONSTITUCIONAL. PROIBIÇÃO DO TRANSPORTE DE CARGAS VIVAS NO MUNICÍPIOS DE SANTOS. LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 996/2018.

1. Verifica-se a invasão da competência da União pelo Município de Santos para legislar sobre transporte de animais, matéria exaustivamente disciplinada no âmbito federal.

2. Sob a justificativa de criar mecanismo legislativo de proteção aos animais, o legislador municipal impôs restrição desproporcional.

3. Esta desproporcionalidade fica evidente quando se analisa o arcabouço normativo federal que norteia a matéria, tendo em vista a gama de instrumentos estabelecidos para garantir, de um lado, a qualidade dos produtos destinados ao consumo pela população e, de outro, a existência digna e a ausência de sofrimento dos animais, tanto no transporte quanto no seu abate.

4. Conversão de julgamento do referendo à medida cautelar em decisão de mérito. Arguições de descumprimento de preceito fundamental julgadas procedentes.

### **Inteiro teor:**

<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=749829264>